

da, seria seguramente fazer offensa ao vosso patriotismo, e luzes. Vós sabeis q.' a idade d'ouro de cada Nação foi sempre aquella em q.' as artes e sciencias obtiverão uma decidida protecção já de seus Principes, e já mesmo de Instituições particulares; sabeis q.' nenhuma Nação pode ser grande e respeitada entre as outras sem q.' nella floresçam as artes e sciencias; sabeis finalmente q.' os mesmos protectores das artes e sciencias são pagos com uzura de suas protecções: os elogios dos Sabios, as suas obras sabem grangear-lhes um nome immortal. O grande Alexandre esmorecia muitas vezes depois de grandes victorias, porque não havia (dizia elle) um Homero para lhás cantar. E com effeito, serão baldados todos esforços da vaidade humana, quando solicita busca immortalizar seus heroes, se um Poeta, se um orador sensível, se um sabio philosopho não accederem com a sua voz. As estatuas, as piramides, os obeliscos, que tem solidas bases, que parecem eternas, q.' querem disputar a duração com o mesmo tempo, desaparecerão um dia, bem como o heroe ali representado; o tempo, q.' tudo destroa, lançando por terra esses marmores fará que o viandante não encontrando já nem as ruinas desconheça até o lugar do monumento; mas quão differente he a sorte do heroe que foi immortalizado pelos elogios dos Sabios! O mausuléo, e o conothapho de um Catão de hum Aristides já não existem; mas as suas acções são perpetuadas pelo philosopho de Cheronea; o lugar em que jaz a urna de Agricola he hoje desconhecido, mas as suas virtudes são eternizadas em Tacito.

Por estas razões pois, Snr.^{as}, por esta nobre ambição quando não fosse só pelo vosso desceidido patriotismo, e desinteressado amor das letras, he sem duvida que continuareis a cooperar para a elevada e subida empreza do nosso estabelecimento litterario, he sem duvida que vos prestareis gostozos a quanto vos he marcado nos presentes Estatutos que tenho a honra de vos offerecer, e que espero de vós me fareis a duplicada de aceitar — *Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho.*

Transcripta de uma copia pertencente ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1877.

O Copista

Jose Borges Ribeiro da Costa J. P.

Está conforme.— HENRY RAEPAN 1.^o Secretario do Instituto Hist. e Geog. Brasileiro.

XI — Creação da Villa do Pomba

Copia do Decreto e Ordens tendentes a Criação da Villa de S. Manoel do Pomba.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. — Artigo primeiro. Ficão criadas as Villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes Povoações — 1.^a A Povoação de São Manoel do Pomba, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome e a do Presidio de São João Baptista — 2.^a A Povoação do Corvello, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome — 3.^a A Povoação do Tijueo, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Rio Preto, e as Povoações do Rio Manço, Curimatahi, Pissarrão, Rabello, e Catonio — 4.^a A Povoação do Rio Pardo, comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a de São Miguel de Jequitinhonha. — 5.^a A Povoação de São Romão, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e a do Salgado. — 6.^a A Povoação de São Domingos do Aracha, comprehendendo no seu Termo, o Julgado do mesmo nome, e do Dezemboque. — 7.^a A Povoação do Pouzo-Alegre comprehendendo no seu Termo, as Freguezias de Pouzo Alegre, Camanducaia, Ouro Fino, e Caldas. — 8.^a A Povoação das Lavras do Funil comprehendendo no seu Termo, a Freguezia do mesmo nome, e a das Dores do Pantano, e dividindo com os Termos das Villas de São Joze, e de São João de El Rey, pelo Rio Grande, até a Barra do Capivari, e por este até a Freguezia de Carrancas. — 9.^a A Povoação de Formigas na Comarca do Serro do Frio, comprehendendo no seu Termo, a Capella do mesmo nome, a do Bom Fim, e Contendas, e as Freguezias da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos. Artigo segundo — Em cada huma das Villas do Artigo antecedente, fica criada huma Camara Municipal, com a mesma authoridade, e attribuições da do Termo de que faz parte dous Juizes Ordinarios, e hum dos orphans, quando ainda os não tenham. — Artigo 3.^o Os Julgados que fazem parte das Villas criadas, continuarão a ter as mesmas Authoridades, que presentemente, ficando unicamente sujeitos á Authoridade Municipal — Jose Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oito centos e trinta e hum decimo da Independencia e do Imperio — Francisco de Lima e Silva — Jose da

Costa Carvalho — João Braulio Moniz — José Lino Coutinho — Rio de Janeiro. Na Tipographia Nacional mil oitocentos e trinta e hum. S. O Conselho do Governo refletindo sobre a necessidade de se executar legal e prontamente o Decreto de treze de Outubro do anno passado, pelo qual forão creadas Villas algumas Povoações da Provincia; em Sessão Ordinaria de vinte hum de Fevereiro preterito resolveo se expedisse com o ixemplar do mesmo Decreto as seguintes Instroçoens — Artigo primeiro — As Camaras Municipaes, a cujo Termo pertencião as Povoações novamente Criadas Villas logo que receberem a Ley de sua criação, marcarão o dia em que se deve proceder a Eleição dos Vereadores, que hão de servir nas Municipalidades das Novas Villas, e expedirão Officios aos Juizes de Paz, do Districto marcado para essas Villas, para que com as formalidades da Ley do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito hajão de fazer proceder a Eleição dos ditos Vereadores nos respectivos Destrictos, advertindo aos votantes que devem dar seus votos em pessoas moradoras no Termo dessas Villas novamente criadas. — Artigo segundo Remetidas as Cédulas pelos Juizes de Paz respectivos ás Camaras declaradas no Artigo primeiro, estas procederão á apuração, e concluida esta, remeterão aos Vereadores Eleitos seus Diplomas, e ao que tiver maioria de votos para Presidente, remeterão tão bem acta Geral da apuração e as Cédulas para serem guardadas na forma da Ley — Artigo 3.º O Cidadão que for nomeado Presidente logo que receber o seo Diploma, officiará aos Vereadores marcando o dia para instalação da Camara — Artigo quarto Reunidos os Vereadores nesse dia e convocada pelo Presidente, a Authoridade Ecclesiastica mais graduada do lugar esta deferirá juramento ao mesmo Presidente e este aos Vereadores, e lavrando hum delles a respectiva Acta se houver a Camara por instalada, e procedera a nomeação de Secretario, e mais Empregados do Municipio, que tem direito de nomear, dando as providencias necessarias para arrecadação das rendas do seo Municipio, que são as mesmas que arrecadavão as Camaras de que tiverem sido desmembradas — Artigo quinto As Camaras de que trata o Artigo primeiro na mesma occasião em que remeterem aos Vereadores nomeados para as novas Villas seus Diplomas officiarão aos Ouvidores respectivos digo Aos Ouvidores das respectivas Camaras, participando-lhes essa remessa, afim de que elles se derijão a essas Villas para ahí com a nova Camara fazerem proceder á eleição dos Juizes Ordinarios, e dos Orphons, mandarem irigir pelourinho, e praticarem os mais actos da Ley e estillo nas Criacoens de novas Villas — Artigo Sexto No impedimento do Ouvidor irão as novas Villas para os fins declarados no Artigo antecedente os Juizes de Fora, ou Ordinarios da Jurisdicção das quais tiverem sido desmembradas as ditas Villas, ou sendo julgados os respectivos Juizes — Artigo Setimo. Os Juizes nomeados para as novas Villas proverão entimamente em

pessoas idoneas os Officios de Justiça novamente creados, dando dis-so parte ao Governo da Provincia, e avocarão os Autos findos e pindentes que sendo de pessoas rezidentes no Districto de sua jurisdicção estiverem nos Cartorios, ou correndo perante os Juizes de cuja jurisdicção tiver sido desmembrado esse Districto — E para a devida entiligencia o Presidente da Provincia tudo isto communico ao Senhor Doutor Ouvidor desta Comarca, afim de se prestar pela parte que lhe respeita as diligencias expressadas nos Artigos quinto, e Sexto, quanto a nova Villa de São Manoel do Pomba. Imperial Cidade de Ouro Preto em tres de Março de mil oitocentos e trinta e dous. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.

EDITAL

O Doutor Antonio Jose Monteiro de Barros Cavaleiro da Ordem de Christo Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Ouro Preto etsetera— Faço saber que em cumprimento das Instroçoens do Excellentissimo Conselho do Governo desta Provincia expedidas para effectiva execução do Decreto de treze de Outubro do anno proximo passado que ha irigido em Villa a Povoação de São Manoel do Bomba, no dia vinte e cinco do seguinte mes de Agosto pelas nove horas da manhã se procedera a todos os actos necessarios a criação da mesma Villa, e findos estes sucessivamente se procedera na Caza da Camara a Eleição de seis Eleitores para a factura dos Juizes Ordinarios, e de Orphons. E para que chegue a noticia de todos e dos que devem votar na referida Eleição mandei lavrar Editaes que serão afixados na mencionada Povoação e in todos os lugares mais notaveis do novo Termo. Ouro Preto sete de Julho de mil oitocentos e trinta dous Undecimo da Independencia e do Imperio. Eu João Ferreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria a escrevi — Antonio Jose Monteiro de Barros, Ao Sello duzentos reis — Valha sem Sello Ex cauza — Monteiro. S

Copia do Auto de levantamento do Pelourinho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e trinta e dous Undecimo da Independencia e do Imperio, aos vinte e cinco dias do mes de Agosto do dito anno nesta Povoação do Pomba onde foi vindo o Doutor Antonio Jeze Monteiro de Barros Cavaleiro da Ordem de Christo Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Ouro Preto commigo Escrivão do seu Cargo para a Creação desta Villa depois de se haverem publicado os precedentes Editaes a mesma Criação em conformidade das Ordens expedidas pello Excellentissimo Presidente em Conselho e da Resolução da Assembleia Geral Legislativa de treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum Ouve o dito Ministro por creada e erigida em Villa a mesma Povoação com a denominação

de Villa de São Manoel do Pomba, comp rehendendo no seo Termo as Freguezias das Mercês, Doras, Conceição do Turvo, S. Joze do Barrozo, Santa Rita do Turvo, S. Joze do Peroupeba, Santo Antonio do Porto, São João Neponoceno do Rio Novo, Conceição do Rio Novo, Santa Rita da meia pataca, Prezidio, São Januarío do uba, e Bom Fim, que lhe forão assignadas pela supra dita Resolução, e com todos os Empregados de Justicia marcados na mesma Resolução e mandou que em signal de Juridição se levantasse o Pelourinho com as insignias competentes, o que tudo assim foi praticado, levantando-se o dito Pelourinho no largo denominado a Praça da Alegria de hum lado da Matris com as Solemnidades do estillo, em prezença do grande concurso do Povo digo concurço de Cidadoens, que em demonstração do seu contentamento e alegria corresponderão aos vivas dados pello mesmo Ministro, a Religião Catholica Apostolica Romana, a Constituição do Imperio, a Sua Magistade O Imperador.— Dom Pedro Segundo, Assembleia Geral Legislativa, a Regencia, e a todos os habitantes da nova Villa. E para de tudo constar mandou o dito Ministro Criador lavrar o presente Auto o qual vai assignado por muitos dos Cidadoens que se achavão presentes com o dito Ministro depois de lido por mim João Ferreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevy e assigno — Antonio Joze Monteiro de Barros, João Ferreira de Ulhoa Cintra, Bento Joaquim Per.ª, Felisberto Pereira de Souza, Francisco da Silva Guerra, João Bento Pereira, Manoel Coelho Pereira digo Coelho de Oliveira, Francisco Leite de Magalhães Duarte, João Bonifacio Duarte Pinto, José Maria Mendes, Francisco Antonio Vieira, Fernando Affonço Correa de Lacerda, João dos Santos França Gatto, Francisco Miguel Goncalves Nevis, Joaquim Bento Pereira, Manoel Pires do Carmo Joze Dutra Nicacio, Giraldo Rodrigues de Aguiar, Joaquim Joze Gonsalves Lara, Antonio Pires do Carmo, Antonio Silvestre da Silva, Lucas Antonio Vieira, João Ferreira da Rocha, Joze Alves Vieira, Manoel Gomes de Oliveira, Francisco Barbosa Castro, Joze de Souza de Oliveira, Maximiano Moreira Alfennal, Nominato Vieira, Luciano de Souza Luna.

ENSERRAMENTO

Nada mais contem em os ditos Decretos, Instroçoens, Edictal, e Auto de levantamento do Pelourinho, que aqui bem e fielmente copiei do proprio Livro, e vai sem cauza que duvida faça por mim conferido e assignado nesta Villa do Pomba aos vinte e cinco dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e dous Undecimo da Independencia e do Imperio. Eu João Ferreira de Ulhoa Cintra Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevy conferi e assigno. João Ferr.ª de Ulhoa Cintra.

CARTAS DE SESMARIA

Sesmaria concedida a Antonio Joseph Machado de Araujo

André de Mello etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a Antonio Joseph Machado de Araujo me representar por sua petição q.' na Comarca do Sabará estava um pedaço de terra, e matto virgem junto ao Corrigo da Sambabaya o qual matto teria de distancia tres quartos de Legoa pouco mais, ou menos, sem que nunca fosse plantado, ou possuido de pessoa alguma o qual matto era vertente de huã e outra parte do d.º Corrigo da Sambabaya, e q' partia pella parte debaixo com Joseph de Souza pedindo me lhe concedesse tres Legoas de terra de Sesmaria p.ª fazer rossa plantar, e criar suas Creações extendendosse as d.º tres Legoas athe a rossa do d.º Joseph de Souza, e atendendo eu ao seu requerim.º e mandando informar aos D. D. Provedor da Faz.ª Real, e da Coroa q' responderão se podia dar ao Sup.º, huma Legoa de terra, não sendo em prejuizo de terceiro, e do direito regio: Hey por bem fazer merce ao Sup.º de lhe conceder em nome de S. Mag.º huã Legoa de terra q' comprehenderá o d.º matto virgem, e Corrigo da Sambabaya de q' he vertente de huã e outra parte, correndo a d.º Lagoa p.ª a p.ª do d.º Joseph de Souza, estando a d.º terra devoluta, e dezocupada na forma da reposta e informação atras mencionada, porq' estando ocupadas, ficará sem nenhu' vigor esta merce a qual faço ao Sup.º sem prejuizo de 3.º nem do direito regio, nem tambem daquellas pessoas q' tiverem direito as referidas terras, ou pellas haverem povoado cultivado e ocupado, ou dellas terem Sismarias, ou outro tt.º devendosse reservar aos Viz.º e aos moradores q' com o Sup.º partirem, não somente os seus Citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes e terras q' justamente deverem pertencer aos d.º Citios, sem q' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto das vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo des-